



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6847/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DE
SAPIRANGA/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria No. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual No. 55.115, de 12 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a formação do Grupo de Gestão para o acompanhamento e deliberações quanto às medidas preventivas ao contágio pelo Covid-19, criado em 16.03.2020, através do Decreto Municipal No. 6846/2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa aos serviços e eventos municipais, privados e demais espaços de convivência;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PREVENÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal de Sapiranga deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias:

I –as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

impliquem a aglomeração de pessoas; e

II –a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, ressalvados os serviços de transporte de saúde e essenciais ao atendimento à população.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete da Prefeita Municipal, com o assessoramento dos membros do Gabinete de Gestão.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país ou estado que visitaram, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países ou estados em que haja transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I –os que apresentem sintomas(sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II –os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do “caput” deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou Dirigente Máximo.

Art. 5º Fica vedada, pelo prazo de quatorze dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

I -tenha regressado, nos últimos cinco dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países ou estados em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde; ou

II –apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo único. O Secretário da Pasta ou o Dirigente Máximo da Entidade deverá adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o “caput” deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, os países ou estados que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 participem de reuniões presenciais ou realizem de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I -adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 5º;e

II -conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 7º.

Art. 7º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE ÂMBITO COLETIVO

Art. 8º. Deverão ser afixados cartazes de esclarecimento nos órgãos públicos, transportes de uso coletivo, de quaisquer espécies, salientando-se as medidas de higienização, bem como deverão ser mantidas campanhas de conscientização e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

esclarecimento nos sites oficiais da Administração Municipal, como facebook e Instagram;

Parágrafo Único – Medidas extras de higienização e de limpeza deverão ser revisadas diariamente, visando a salubridade dos ambientes e proteção coletiva.

Art. 9º. Empreendimentos privados, comércios, empresas, de média e grande circulação, clubes (shows, bailes, boates, festivais), academias, piscinas, áreas de lazer, igrejas, templos, eventos privados que dependam de concessão de alvará municipal e similares, deverão buscar e receber orientações quanto as medidas destacadas neste decreto e em especial que em respeito à saúde coletiva deverão suspender eventos e reuniões que impliquem em aglomerações bem como, devem manter os protocolos de higienização e de conscientização aos seus frequentadores e colaboradores, conforme:

- a) evitem cumprimentar com contato físico;
- b) cobrir a boca com o antebraço para tossir ou espirrar;
- c) evitar tocar o nariz, boca e olhos;
- d) lavar as mãos com frequência;
- e) higienizar os celulares e objetos diversos que são manuseados com frequência;
- f) estando com sintomas, evitar a exposição de outras pessoas, em especial idosos;

Art. 10. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os eventos que envolvam fechamento de vias e uso de praças, sejam públicos ou privados, bem como restam suspensos eventos esportivos, culturais e similares que direta ou indiretamente utilizem aparatos municipais e/ou que reúnam aglomerações, visando a salvaguarda da saúde pública;

CAPÍTULO III
DA AUTOEXECUTORIEDADE

Art. 11 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos Órgãos competentes, com objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Art. 12 . Por ora, sujeito à reavaliação, em qualquer periodicidade e tempo, os serviços públicos municipais manterão seus expedientes normais, sendo facultado aos Gestores, Secretários, membros do Gabinete de Gestão, com a chancela da Prefeita Municipal, requisitar o retorno de servidores em férias e convocar a prestação de serviços extraordinários, independentemente da Secretaria ou órgão de lotação, visando a preservação do interesse público tutelado;

§ 1º Os servidores ou empregados públicos que por motivos de força maior, devidamente justificados e aceitos, por medidas de isolamento médico não tiverem condições de comparecer ao serviço, deverão apresentar justificativa/atestado médico, bem como estarão sujeitos a medidas de compensação/realização de tarefas administrativas inerentes às suas funções, quando não cobertos por atestado médico, mediante ampla responsabilidade de sua chefia ou Secretário Municipal.

§ 2º. As Secretarias Municipais deverão manter controle por turno e diário quanto a frequência de servidores e empregados públicos, bem como controle dos motivos ensejadores das ausências (justificadas ou não), para fins estatísticos e como fonte de subsídios para decisões subseqüentes.

Art. 13 Os serviços públicos educacionais, sejam de educação infantil ou fundamental, inclusive os fixados por termos de cooperação e/ou colaboração, por ora, deverão manter o atendimento normal aos alunos e na medida do possível, buscarão o contato com os pais e responsáveis, esclarecendo quanto ao funcionamento das Escolas, principalmente quanto a ausência de prejuízo aos alunos cujos responsáveis, neste momento, já optarem pela manutenção destes em casa;

§ 1º. As faltas dos alunos neste período inicial serão consideradas como justificadas, bem como não terão prejuízo quanto aos conteúdos escolares;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá manter controle por turno e diário quanto a frequência de alunos, professores e demais funcionários, bem como controle dos motivos ensejadores das ausências (justificadas ou não), para fins estatísticos e como fonte de subsídios para decisões subseqüentes.

§ 3º. Locais de uso comum, como bibliotecas, museus e locais de visitação pública, atividades de grupos/projetos que envolvam idosos, restam suspensos por prazo indeterminado, sendo que os demais projetos que envolvam a comunidade e se caracterizam pela essencialidade e serão objeto de avaliações periódicas pelas Secretarias envolvidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete da Prefeita Municipal, devidamente assessorada pelo Grupo de Gestão;

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saporanga, 16 de março de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Secretária Municipal de Administração